

## ÍNDICE DO ACT 2011/2012 – CGTEE/SINDAERGS:

### CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

<u>Cláusula 1ª - Gratificação Mensal Temporária</u>	03
<u>Cláusula 2ª - Compensação Extraordinária da Jornada de Trabalho</u>	03
<u>Cláusula 3ª - Quebra de Caixa</u>	04
<u>Cláusula 4ª - Adicional de Periculosidade</u>	04

### CLÁUSULAS DE NATUREZA SÓCIO-ECONÔMICA

<u>Cláusula 5ª - Plano de Saúde</u>	04
<u>Cláusula 6ª - Acidente de Trabalho</u>	04
<u>Cláusula 7ª - Indenização por Invalidez ou Morte</u>	05
<u>Cláusula 8ª - Benefícios "in Natura"</u>	05
<u>Cláusula 9ª - Auxílio a Empregados Portadores de Necessidades Especiais</u>	05

### CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO

<u>Cláusula 10ª - Readaptação Funcional</u>	06
<u>Cláusula 11ª - Responsabilidade Técnica</u>	06
<u>Cláusula 12ª - Acervo Profissional</u>	06
<u>Cláusula 13ª - Estabilidade Provisória</u>	06
<u>Cláusula 14ª - Atualização Profissional</u>	06

### CLÁUSULAS REFERENTES A DISPENSA DO TRABALHO

<u>Cláusula 15ª - Atendimento a Filho Portador de Necessidades Especiais</u>	06
--	----

### CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

<u>Cláusula 16ª - Mapa de Riscos</u>	07
--------------------------------------	----

### CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

<u>Cláusula 17ª - Garantia de Acesso a Todas as Informações</u>	07
<u>Cláusula 18ª - Tempo de Mandato Sindical</u>	07
<u>Cláusula 19ª - Acesso de Dirigente Sindical aos Próprios da Empresa</u>	07
<u>Cláusula 20ª - Acompanhamento do Acordo Coletivo</u>	07

## CLAUSULA GERAIS

Cláusula 21ª - Vigência do Acordo  
Cláusula 22ª - Abrangência do Acordo  
Cláusula 23ª – ACT 2011/2012 Nacional



07  
07  
07



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, a **Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE** e de outro o **Sindicato dos Administradores no Estado do Rio Grande do Sul - SINDAERGS**, doravante, respectivamente, **CGTEE** e **SINDAERGS** nos seguintes termos:

### CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

**Cláusula 1ª - Gratificação Mensal Temporária:** A CGTEE continuará pagando a todos os seus empregados, pelo exercício da função de dirigir veículo em serviço da própria, uma gratificação mensal e temporária de R\$ 10,09 (dez reais e nove centavos) por dia. Fica expresso que esta gratificação será paga enquanto perdurar o exercício dessa função complementar.

**Cláusula 2ª - Compensação Extraordinária da Jornada de Trabalho:** As partes acordam na flexibilização da jornada extraordinária de trabalho, sob a forma de “banco de horas”, devendo, para tanto, observar os seguintes requisitos:

- a) As jornadas extraordinárias só serão executadas pelos empregados quando autorizadas, previamente, por seu superior imediato;
- b) As duas primeiras horas da jornada extraordinária, automaticamente integrarão o banco de horas, na razão de um para um conforme valor original convertido com os percentuais legais:

Alínea A – Por solicitação do empregado poderá ser ampliado, em caso de excepcionalidade, além das duas horas diárias, não ultrapassando as vinte horas mês.

- c) As demais, horas ou fração, da jornada extraordinária, excedente as duas primeiras, serão quitadas na forma pecuniária, com acréscimos legais, na folha de pagamento do mês que foram executadas;
- d) O banco de horas mensal será de até 20 (vinte) horas;

- e) O período de compensação não poderá ser superior a 90 (noventa) dias e após este período as horas relativas ao primeiro mês do trimestre serão pagas como horas extraordinárias;
- f) De comum acordo, ressalvados interesses da empresa, com prévia antecedência, as partes agendarão os períodos compensatórios relativos ao banco de horas.

**Parágrafo Único** - Os empregados do Quadro Permanente, detentores de FG - Função Gratificada e que exercem a Função de Chefe de Divisão e Chefe de Setor estarão abrangidos por essa cláusula.

**Cláusula 3ª - Quebra de Caixa:** A CGTEE estabelece em R\$ 401,93 (quatrocentos e um reais e noventa e três centavos), o valor de Quebra de Caixa para os empregados encarregados de fundos fixos de caixa, constituídos na forma das normas vigentes na CGTEE.

**Parágrafo Único:** Ao empregado expressamente designado para substituir temporariamente o titular de encarregado do fundo fixo de caixa, por período contínuo não inferior a 05 (cinco) dias, fará jus ao valor de Quebra de Caixa, proporcional ao tempo que perdurar a designação transitória.

**Cláusula 4ª - Adicional de Periculosidade:** A CGTEE continuará observando no que couber as disposições da Lei nº 7369/85 e sua regulamentação, em relação a todos seus empregados que exerçam suas atividades nas condições reguladas nos citados diplomas legais.

## CLÁUSULAS DE NATUREZA SÓCIO-ECÔNOMICA

**Cláusula 5ª - Plano de Saúde:** A CGTEE, compromete-se a manter a atual política de participação e procedimentos dos Planos de Saúde, administrados pelo SIENERGISUL ou individualmente contratado em 1 de maio de 2007 por algum empregado vinculado a CGTEE.

**Parágrafo Único:** Para a percepção da vantagem deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Recibo de pagamento mensal em papel timbrado, com CNPJ da Instituição.

**Cláusula 6ª - Acidente de Trabalho:** Em caso de acidente do trabalho assim definido e reconhecido pela Previdência Social Oficial, que implique em pagamento de benefício conforme a legislação em vigor, a CGTEE assegurará o pagamento da diferença eventualmente existente entre o valor percebido pelo empregado junto à previdência e/ou fundação de previdência privada e a remuneração fixa (salário nominal, gratificação de confiança, gratificação de confiança incorporada, adicional de periculosidade e adicional de insalubridade) que receberia se em atividade estivesse, durante o período de afastamento, limitado no tempo ao seu retorno ao trabalho ou a concessão de aposentadoria.

**Parágrafo Primeiro:** A CGTEE pagará, diretamente ou por meio de reembolso, todas as despesas médicas, hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, de medicamentos e outras necessárias à recuperação do empregado de forma supletiva, à cobertura assegurada pelas entidades as quais o empregado esteja vinculado para atendimento de ocorrências desta natureza, mediante laudo próprio.

**Parágrafo Segundo:** Havendo necessidade de tratamento adicional compreendendo os meios técnicos disponíveis no Estado do Rio Grande do Sul, para utilização de aparelhos de prótese, correção estética e cirurgia plástica, tais procedimentos poderão ser atendidos a critério da Diretoria Executiva, não incumbindo à CGTEE qualquer responsabilidade, a nenhum título, pelos resultados, eventos intercorrentes, nem agravamentos supervenientes.

**Parágrafo Terceiro:** Para todo o empregado que retornar de acidente de trabalho, a CGTEE providenciará, em conjunto com os órgãos especializados da Previdência Social Oficial, sua pronta readaptação profissional, levando em conta a eventual redução da capacidade laborativa.

**Parágrafo Quarto:** A CGTEE poderá, a seu critério, determinar a realização dos exames médicos periciais objetivando avaliar as condições de saúde do empregado, beneficiário do previsto nesta cláusula, verificando o nexo causal existente entre o acidente, o tratamento e as despesas, podendo suspendê-la a qualquer tempo quando ficar constatada qualquer irregularidade.

**Cláusula 7ª - Indenização por Invalidez ou Morte:** A CGTEE pagará ao empregado regido exclusivamente pela CLT, que vier a sofrer invalidez permanente, ou a seus dependentes regularmente inscritos na Previdência Social Oficial, se vier a falecer, tendo como causa acidente de trabalho, assim definido e reconhecido pela Previdência Social Oficial, comprovado documentalmente, uma indenização cujo valor corresponderá a 15 vezes o salário básico atribuído ao empregado no mês do evento, não podendo ser inferior à R\$ 15.232,72 (quinze mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

**Cláusula 8ª - Benefícios "in Natura":** Fica ajustado e convencionado, com eficácia constitucionalmente assegurada ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, que os benefícios "in natura", eventualmente concedidos pela CGTEE aos seus empregados para o exercício de atividade laboral, além de outros a exemplo de refeições, bônus alimentação, moradia, telefones celulares não têm caráter remuneratório e ao salário não se integram para nenhum efeito.

**Cláusula 9ª - Auxílio a Empregados Portadores de Necessidades Especiais:** A CGTEE concederá aos empregados deficientes físicos, impossibilitados de locomoção ao trabalho em condições normais, mediante requerimento destes e atestado médico, um auxílio mensal no valor equivalente a R\$ 138,94 (cento e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos).

## CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO

**Cláusula 10ª - Readaptação Funcional:** A CGTEE compromete-se a promover readaptação funcional aos empregados, no caso de implantação de novas tecnologias, visando sua realocação para o exercício de novas atividades, garantindo remuneração (salário-base, anuênio e ADL), compatível com a recebida anteriormente.

**Cláusula 11ª - Responsabilidade Técnica –** A CGTEE pagará ao Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA/RS as Anotações de Responsabilidade Técnica de funções desempenhadas pelo profissional empregado, com base na legislação vigente.

**Cláusula 12ª – Acervo Profissional:** A CGTEE fará o reconhecimento expresso, por escrito, sempre que solicitado pelos Administradores, do acervo técnico profissional realizado, mesmo em equipe.

**Cláusula 13ª - Estabilidade Provisória:** Será garantido o emprego ao empregado no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem o implemento do tempo mínimo para a aposentadoria junto à Previdência Social, desde que o mesmo tenha comunicado tal condição, por escrito à Empresa.

**Cláusula 14ª - Atualização Profissional:** A CGTEE manterá a sua atual política de atualização profissional para os seus empregados, em consonância com o estabelecido pela ELETROBRAS.

## CLÁUSULAS REFERENTES À DISPENSA DO TRABALHO

**Cláusula 15ª - Atendimento a Filho Portador de Necessidades Especiais:** A CGTEE concederá ao empregado pai ou mãe de filho portador de necessidades especiais que necessite de atendimento individualizado e de forma permanente uma licença em um dos turnos, desde que cumpram carga de 44 horas semanais e comprovem, mediante atestado médico, a necessidade de atendimento junto ao filho portador de necessidades especiais.

**Parágrafo Primeiro:** O disposto nesta cláusula é inaplicável aos superdotados.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CGTEE somente a um deles será concedida a licença.

**Parágrafo Terceiro:** A CGTEE poderá a seu exclusivo critério, e às suas expensas, determinar a realização de exames periciais para a comprovação do fato gerador da licença, condicionando a sua concessão ao resultado da mesma.

## CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**Cláusula 16ª - Mapa de Riscos:** No prazo de 60 (sessenta) dias a suscitada, juntamente com representante autorizado do suscitante e os membros da CIPA local revisarão o Mapa de Riscos das áreas de trabalho, conforme determina a NR 7.

## CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

**Cláusula 17ª - Garantia de Acesso a todas as informações:** A CGTEE se obriga a garantir aos empregados e ao SINDAERGS, o acesso a todas as informações da mesma, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais, conforme previsto no Acordo Coletivo nacional do sistema Eletrobrás.

**Cláusula 18ª - Tempo de Mandato Sindical:** O tempo e exercício de mandato sindical, para quem o exerça, o tenha exercido ou venha a exercê-lo, é considerado como de efetivo serviço na CGTEE para aquisição de direito, a qualquer tempo, previsto na lei ou regulamento e para todos os efeitos legais.

**Cláusula 19ª - Acesso de Dirigente Sindical aos próprios da Empresa:** A suscitada facilitará o acesso de um dirigente sindical, eleito e devidamente identificado, aos locais da Empresa durante o expediente normal e nos turnos de revezamento.

**Cláusula 20ª - Acompanhamento do Acordo Coletivo:** A CGTEE e o SINDAERGS se comprometem a realizar reuniões sempre que for solicitado por uma das partes para acompanhamento do cumprimento do Acordo.

## CLÁUSULAS GERAIS


**Cláusula 21ª - Vigência:** O presente Acordo vigorará pelo prazo de um ano, ou seja no período de 01 de maio de 2011 a 30 de abril de 2012.


**Cláusula 22ª - Abrangência do Acordo:** O presente Acordo abrangerá a todos os vinculados a CGTEE, no período de sua vigência.


**Cláusula 23ª -** A CGTEE se obriga junto ao SINDAERGS a cumprir as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional 2011/2012, assinado entre as Empresas do Sistema ELETROBRAS e os Sindicatos representativos de seus empregados em nível nacional, cuja cópia assinada será entregue no ato de assinatura deste acordo.


Porto Alegre, 18 de abril de 2012.

CGTEE:


  
Sereno Chaise  
Diretor Presidente  
CPF N° 055.142.230-00

  
Sandro Figueiredo de Oliveira  
Diretor Administrativo  
CPF N° 596.892.930-87

  
Leonilda Valenti  
CPF N° 418.866.580-72  
Assessora Jurídica  
OAB/RS N° 23741

  
José Luiz Soares  
Assessor  
CPF N° 387.306.500-20

SINDAERGS:

  
João Alberto Araújo Fernandes  
Diretor – Presidente  
CPF N° 097.010.440-53

  
Eliane Fortunato Brigoni  
Diretora  
CPF N° 236.984.460-49

  
Airtón Forbrig  
CPF N° 325.048.370-20  
OAB/RS n° 25671